ACORDÃO: 009/2023
RECURSO DE OFÍCIO: 006/2023
PROCESSO: 0204072019-7
A.I Nº: 10900000.11.00000968/2019-62
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE: IGUAÇU COSTA E CIA LTDA - ME
CAD/ICMS: 03.026372-7
CNPJ/MF: 05.832.354/0001-16
RELATOR: UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JR.
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO. 1. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PAGO PELO SUBSTITUITO. EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 2. MERCADORIA COM NCM/SH RELACIONADO EM NORMA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, MAS COM DESCRIÇÃO DIFERENTE, NÃO PERMITE COBRANÇA DO ICMS-ST.

1. A comprovação do recolhimento do imposto pelo contribuinte, é causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I, do CTN e enunciado da Súmula 2 do CERF/AP
2. A cobrança do imposto pelo regime de substituição tributária exige a coincidência, cumulativamente, entre o NCM/SH e a descrição da mercadoria. Não havendo sintonia ou inexistindo uma dessas duas premissas, não cabe a cobrança do ICMS-ST ou antecipação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade dos votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão de n.º 010/2021 - JUPAF que julgou a AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE, para excluir do lançamento o registro de “Nosso Número 3002852436”.

Participaram do julgamento: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt da Silva, Raimundo Simão Batista e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt da Silva, Moacir Coutinho Ribeiro e Daniel Braz de Araújo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 15 de março de 2023.

Ubiracy de Azevedo P. Junior itamar costa simões Cons.Relator/CERF/AP
Presidente/CERF/AP